



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdígão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradepredigaogabinete@gmail.com

DECRETO Nº 2003, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

PUBLICADO QUADRO DE AVISOS
CPNF LEI 1.360 DE 14/02/2005

EM 06/06/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SENHOR JOSÉ DE BRITO ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 100, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o falecimento do Ex-vereador deste município, durante a Legislatura de 1989 a 1992, senhor **JOSÉ DE BRITO ALMEIDA**, ocorrido na madrugada de hoje, **06/06/2025**;

CONSIDERANDO a relevância de sua atuação como agente político, em especial como Membro da Comissão de Sistematização e da Comissão Temática da Ordem Social da Lei Orgânica do município;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade perdiguense no decorrer de sua vida como cidadão, radialista, servidor municipal e agente político e o alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida, com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade de Perdígão e em toda a região;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade perdiguense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra, respeitável político e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público perdiguense render justas homenagens àqueles que, com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município Perdígão, em sinal de profundo pesar, pelo falecimento do senhor **JOSÉ DE BRITO ALMEIDA**, mais conhecido como "**CUMPADI BRITO**", que, em vida, prestou inestimáveis serviços à municipalidade, como cidadão, servidor municipal, comunicador, bem como no exercício do cargo de Vereador no período de 1989 a 1992.

Art. 2º - Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Perdígão/MG, 06 de junho de 2025.


Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdígão